

LEI Nº 366/2014

Dispõe sobre a modificação dos vencimentos do Comandante, Subcomandante e Guardas de primeira e segunda classe da Guarda Civil de Croatá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a legislação vigente:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica revogado o anexo único da Lei Municipal nº 175/2002, no tocante aos valores a serem percebidos pelo Comandante, Subcomandante, Guardas de Primeira e Segunda Classe da Guarda Civil.

Art. 2º- Os valores referentes aos vencimentos do Comandante, Subcomandante, Guardas de Primeira e Segunda Classe da Guarda Civil são aqueles constantes no anexo único da presente Lei Municipal.

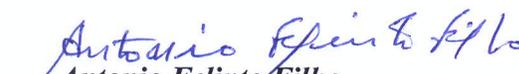
Art. 3º- Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 9º da Lei Municipal nº 175/2002.

§ 1º - Fica instituída a gratificação por desempenho de 40% (quarenta por cento) para os guardas de primeira e segunda classe devendo a citada gratificação ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo devendo indicar os critérios para o seu deferimento.

§ 2º- Será concedida gratificação de risco de vida de 40% (quarenta por cento) aos integrantes da Guarda Civil Municipal no exercício pleno de sua função.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ, em 13 de Fevereiro de 2014.


Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Lei N° 366/2014

CARGO	VENCIMENTO	RISCO DE VIDA
Comandante	R\$ 3.000,00	-
Subcomandante	R\$ 1.800,00	-
Guarda Civil de 1ª Classe	R\$ 905,00	40% (R\$ 362,00)
Guarda Civil de 2ª Classe	R\$ 724,00	40% (R\$ 289,60)

Antonio Felinto Filho
Antonio Felinto Filho
Prefeito Municipal